

Paulino



Autor: Prefeitura Municipal
Projeto de lei nº 112/83
Processo nº 152/83

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA **161**

LEI Nº 0.020

De 13 de setembro de 1983

Autoriza a celebração de convênio com a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de setembro de 1983, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, visando a construção de quatro salas de emergência no prédio da EEPG "PROFª LUIZA ROLFSEN PETRILLI", no Parque / CECAP, deste Município.

Artigo 2º - Os recursos para a construção de que trata o artigo anterior, serão fornecidos pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, mediante repasse.

Artigo 3º - A diferença do valor da obra será coberta pelo Município, onerando verbas próprias do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de setembro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).

Paulino
PAULINO NEQUINA
- Prefeito Municipal -

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

José Maria Branco
JOSÉ MARIA BRANCO
- Diretor do Departamento da Administração -

Registrada às fls. n.ºs. 108, 109, 110, 111, 112 e 113 do livro competente nº 19

PROCESSO Nº 590/71 "URUG"



Paulo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

CONVENIO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SALAS DE EMERGENCIA NO PRÉDIO DA UNIDADE URSULA WOLFFSON FERRELLI DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

nos dias do mês de de ano de , a COMPANHIA DE CONSTRUÇÃO PORTALAN S/A S/A - CONESP, C.G.C. 47.095.499/0001-02, sediada à Avenida João João, 1.140, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA por seu Prefeito Municipal no final / assinado, devidamente autorizado pela Lei nº de de de , doravante designada PREFEITURA, resolveu celebrar o presente / Convênio, ~~que~~ **que** ~~se~~ **regerá** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços de construção de 4 salas de emergência no prédio da UNIDADE URSULA WOLFFSON FERRELLI, do Município de Araraquara, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas de Orçamento, Cronograma de execução de Obras e Serviços fornecidos pela CONESP, integrantes deste instrumento e demais elementos constantes do PROCESSO-CONESP Nº

CLÁUSULA SEGUNDA

- Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, na modalidade de preços unitários e preço global, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade / da PREFEITURA, que arcará, inclusiva, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como com todos os encargos, sociais, previdenciários, trabalhistas e legais ad - indireta de execução, realizando à sua expensas, se necessário, estudos técnicos, licitação de concreto, água e distribuição de energia elétrica com as normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA

- A PREFEITURA se obriga a designar um profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura - CREA - 03 Região, para acompanhar a execução da obra e responsabilizar-se por ela.



Paulo

163

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- CLÁUSULA QUARTA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor estimado de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros).
- § PRIMEIRO - No ato da assinatura deste Convênio, a CONSEP adiantará à PREFEITURA a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor acima estipulado.
- § SEGUNDO - O desconto deste adiantamento será feito através / de retenção de 20% (vinte por cento) de todos os / pagamentos que a CONSEP vier a efetuar à PREFEITURA, até que se atinja o seu valor.
- § TERCEIRO - O repasse do valor referente a execução das obras e serviços objeto deste Convênio, será feita com base nas medições a cargo da CONSEP realizadas a cada 35 (trinta e cinco) dias.
- § QUARTO - A PREFEITURA emitirá, com base nas medições dos / serviços executados, recibo contra a CONSEP cujo / valor será repassado até 15 (quinze) dias da data de sua apresentação à Gerência Financeira da CONSEP.
- CLÁUSULA QUINTA - O prazo para execução das obras e serviços é de / () dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da data de assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.
- § PRIMEIRO - O desenvolvimento dos serviços deverá obedecer rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução de Obras e Serviços.
- § SEGUNDO - A inobservância dos prazos estipulados neste Convênio somente será admitida pela CONSEP, quando fundamentada nos motivos de força maior previstos em lei, ou em motivos que impossibilitem a execução / das obras e serviços, os quais deverão ser comprovados.
- CLÁUSULA SEXTA - Os preços das obras e serviços objeto deste Convênio serão reajustados na forma do estipulado nesta cláusula.
- § PRIMEIRO - Considera-se reajuste a diferença entre o valor da medição reajustada e o valor da medição correspondente.



Paulo

164

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- § SEGUNDO - A medição e reajuste será calculada multiplicando-se as quantidades físicas apuradas, pelos preços constantes da Listagem de Preços CONESP do mês da medição, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro.
- § TERCEIRO - O reajustamento dos preços dos serviços executados com inobservância dos prazos fixados no Cronograma de Execução das Obras e Serviços, será obtido usando-se os preços da Listagem de Preços-CONESP em vigor no mês em que os serviços atrasados deveriam ter sido executados, de acordo com o referido Cronograma.
- § QUARTO - Os serviços extra conveniados terão seus preços reajustados, considerando-se, para tanto, os prazos de execução estabelecidos quando de sua autorização.
- § QUINTO - Os preços dos serviços extra conveniados que foram fixados de comum acordo, não terão reajuste de qualquer espécie.
- CLÁUSULA SÉTIMA - Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.
- CLÁUSULA OITAVA - Concluídos os serviços, o encerramento do Convênio, ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado de Fomento da Região, à apresentação de relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, bem como à manifestação favorável da fiscalização da CONESP e, a prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.
- CLÁUSULA NONA - As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inobservância de qualquer das cláusulas nele estabelecidas.
- § PRIMEIRO - Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, equipamentos e materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observância dos preços conveniados.



Araraquara

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

§ SEGUNDO

- Toda e qualquer obrigação que vier a ser desenvolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das CPMIs.

CLÁUSULA DÉCIMA

- Todos os prazos constantes deste Convênio serão em dias corridos e, em sua contagem, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- A PREFEITURA, ao final da obra, deverá fornecer à CONESP, planta de levantamento planimétrico/étrico cadastral da área, quando ocorrer alteração de locação da obra em relação ao projeto inicial, bem como a Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim acharem justas e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

Pela CONESP

[Handwritten Signature]

Pela PREFEITURA



Paulo

166

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de setembro de 1.983
(mil novecentos e oitenta e três).-

EVADIAL ESMERINO
- Prefeito Municipal -

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data e supra.-

JOSÉ MARIA BRANDÃO
- Diretor do Departamento da Administração -

Registrada às fls. nºs. 108, 109, 110, 111, 112 e 113 do livro competente-
nº 19

PROCESSO Nº 590/71 "JFG"